



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



Exmo. Sr.
Enio Ruaro
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

O Vereador **Vilmar Maccari** – PDT, infra-assinado no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação da Câmara Municipal de Pato Branco o seguinte Projeto de Lei:

Projeto de Lei nº 831/2015

Institui a Semana de Conscientização, Prevenção e Combate à Verminose no Município de Pato Branco e dá outras providências.

Art. 1º - Fica instituída a Semana de Conscientização, Prevenção e Combate à Verminose na primeira de abril de cada ano.

Art. 2º - A Semana de Conscientização, Prevenção e Combate à Verminose tem como objetivos:

I – Promover a conscientização e orientar com regras básicas de cuidados de higiene domiciliar e pessoal para evitar a contaminação, através de profissionais qualificados;

II – Viabilizar a integração de órgãos e entidades, públicos e privados em ações conjuntas em benefício da comunidade;

III – Viabilizar aos acadêmicos de diversos cursos de graduação em nível superior a realização de trabalhos de campo junto à comunidade, em conjunto com os voluntários das instituições participantes;

IV - Possibilitar através de órgãos competentes, exames clínicos a serem realizados junto à rede pública de saúde;

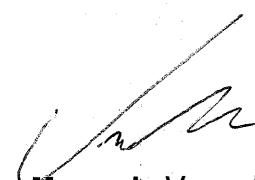
V – Disponibilizar, durante a Semana, distribuição gratuita de vermífugos, mediante requisição médica.

VI – Elaborar e distribuir cartilhas didáticas para ficar à disposição da comunidade em geral, apontando as causas, os sintomas, os meios de prevenção à verminose e onde procurar tratamento;

Art. 3º Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pato Branco, 11 de maio de 2015.

PROPONENTE:


Vilmar Maccari - Vereador – PDT



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



JUSTIFICATIVA

Estabelece o art. 196 da Constituição Federal: "A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação".

O problema da infestação de vermes e protozoários, os chamados parasitas intestinais, nas nossas crianças e também em adultos, no nosso Estado, são graves, tornando-se mais sério ainda nas cidades onde são precárias as condições fitossanitárias básicas. Agrava-se mais ainda no meio rural, onde praticamente é inexistente qualquer cuidado básico profilático no sentido de evitar uma contaminação nociva e continuada que por vezes ocasiona infestação maciça, onde uma só pessoa pode abrigar até centenas de vermes.

A verminose é um tipo de parasitose intestinal que atinge pessoas de todas as idades, tanto na cidade como no campo. As consequências representam graves danos à saúde de todos, às vezes fatais.

Indiscutivelmente é a doença que atinge o maior número de pessoas em todo o mundo. No Brasil chega a atingir cerca de até 80% da população em todos os níveis sociais.

Cansaço e falta de disposição, baixo rendimento escolar, dores abdominais, anemias, enjoos, diminuição das defesas do organismo, comprometimentos de órgãos como intestino, pulmões, fígado, etc., são sintomas das verminoses parasitárias que podem conduzir ao óbito, o que não é tão raro.

O que se procura com este projeto de lei é tratar de forma preventiva as possíveis infestações parasitárias, em que o tratamento para aqueles que dele necessitam irá ao encontro da população, disponibilizando-se um esclarecimento que conduzirá a procura de se evitar contaminações que facilmente poderiam ser evitadas com medidas higiênicas, uma vez que pessoas e animais domésticos contaminados também transmitem a doença.

Sabemos que extirpar a verminose da mesma forma como foi eliminada a varíola é quase impossível, pois não existem vacinas antiparasitárias. Porém, poderemos reduzir sensivelmente os índices de infestações por meio de medidas preventivas e curativas que dependem do poder público, como o saneamento básico, controle da água consumida pela população, inspeções em lixões e cozinhas na rede de restaurantes, assistência em postos de saúde, além de distribuição de vermífugos após consultas, e muitas outras medidas que sabemos já ser realizadas de forma eficiente pela Vigilância Sanitária do nosso Município.

Pelo exposto e, certo de estar oferecendo um instrumento importante para proporcionar uma melhora na condição de saúde e da qualidade de vida e dignidade do povo de nosso Município, é que conto com o apoio dos ilustres pares desta Casa para a aprovação desta iniciativa.

Pato Branco, 11 de maio de 2015.

Vilmar Maccari
Vereador – PDT



Câmara Municipal de Pato Branco

Sede Administrativa: Carlos Almeida



Projeto de Lei nº 83/2015

Autoria: Vilmar Maccari (PDT)

PARECER JURÍDICO

O insigne vereador Vilmar Maccari (PDT) apresentou o projeto de lei em epígrafe numerado, que institui a semana de conscientização, prevenção e combate à verminose no Município de Pato Branco.

Fundamenta, em justificativa, que o projeto visa conscientizar a população a respeito de medidas preventivas tendentes a reduzir a ocorrência da verminose, principalmente em nossas crianças.

Relata sobre dados técnicos quanto à verminose no Brasil e no Mundo, tentando alertar da importância do tema.

É o breve resumo. Passa-se, adiante, às razões do presente parecer.

Conforme pesquisa legislativa realizada, não há lei estadual e federal que trata do assunto. Há, por outro lado, um projeto de lei federal (Projeto de Lei nº 5430/2013), de autoria do Deputado Giovani Cherini (PDT/RS), que *"institui a semana de conscientização, prevenção e combate à verminose"* (inclusive a mesma súmula do projeto de lei em análise), cuja tramitação segue ainda na Câmara Federal, encontrando da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania para parecer.

É bom destacar que a semana constante do referido projeto de lei federal é justamente a primeira semana de abril, a mesma constante do art. 1º, do projeto de lei sob análise.

É bom frisar que a redação do art. 1º não é bem clara, recomendando-se **em sede de redação final** do projeto a adequação redacional, para que conste que a semana de conscientização, prevenção e combate à verminose seja realizada na PRIMEIRA SEMANA de abril.



Câmara Municipal de Pato Branco

Sede Administrativa: Carlos Almeida



Inobstante, a matéria pode ser encarada como sendo de interesse local, dentro da abrangência municipal, conforme permissivo constitucional estampado no art. 30, I, da Constituição Federal.

Neste sentido, ensina Alexandre de Moraes que *"Apesar de difícil conceituação, interesse local refere-se aos interesses que disserem respeito mais diretamente às necessidades imediatas do município, mesmo que acabem gerando reflexos no interesse regional (Estados) ou geral (União)".*¹

De mais a mais, a saúde é direito de todos e deve ser perquirida por todos os entes da federação.

A Lei Orgânica do Município prevê a garantia do direito à saúde a todos os municípios, determinando que é dever do Poder Público garantí-lo. Neste sentido, reza o seu art. 124:

Art. 124 - A saúde é um direito de todos os municípios e dever do Poder Público Municipal, assegurado mediante políticas que visem à eliminação dos riscos de doenças e outros agravos, que possibilitem o acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

No mesmo norte, em seguida a Lei Orgânica do Município estabelece o seguinte:

Art. 126 - São atribuições do Município, no âmbito do Sistema Único de Saúde:

- I - planejar, organizar, gerir, controlar e avaliar os serviços de saúde;
- II - planejar, programar e organizar a rede regionalizada e hierarquizada do Sistema Único de Saúde, em articulação com rede estadual;

Ainda, no que tange ao direito fundamental de SAÚDE, nossa Constituição Federal de 1988 assim dispõe:

¹ MORAES, Alexandre de. **Constituição do Brasil Interpretada e legislação constitucional.** 8^a Ed. São Paulo, Atlas, 2001. P. 685.



Câmara Municipal de Pato Branco

Sede Administrativa: Carlos Almeida



Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Destarte, tem-se que tanto o constituinte originário de 1988 quanto o legislador municipal enumeraram a saúde como um direito de TODOS e dever do ESTADO, cabendo este (que engloba, no caso, todos os Entes Federativos – União, Estado, Município e Distrito Federal) promover políticas sociais que finalizem a garantia à saúde do cidadão.

É por este motivo que o projeto de lei merece normal tramitação regimental, porquanto criar uma semana de conscientização, prevenção e combate à verminose é atender, em tudo, a legislação federal e municipal concernente ao direito à saúde.

Sem delongas, opinamos por exarar parecer favorável à normal tramitação regimental da matéria, com destaque a o ajuste redacional apostado alhures.

É o parecer, em três laudas.

Pato Branco, 17 de junho de 2015.


Luciano Beltrame
Procurador Legislativo


José Renato Monteiro do Rosário
Assessor Jurídico



Institui a Semana de Conscientização, Prevenção e Combate à Verminose.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica instituída a Semana de Conscientização, Prevenção e Combate à Verminose na primeira semana de abril de cada ano.

Art. 2º A Semana de Conscientização, Prevenção e Combate à Verminose tem como objetivos:

I - Promover a conscientização e orientar com regras básicas de cuidados de higiene domiciliar e pessoal para evitar a contaminação, através de profissionais qualificados;

II - Viabilizar de integração de órgãos e entidades, públicos e privados em ações conjuntas em benefício da comunidade;

III – Viabilizar aos acadêmicos de diversos cursos de graduação em nível superior a realização de trabalhos de campo junto à comunidade, em conjunto com os voluntários das instituições participantes;

IV – Viabilizar a requisição de exames clínicos, através dos médicos integrantes do Ministério da Saúde, que serão realizados na rede pública de saúde;

V – Distribuir vermífugos gratuitamente, mediante a requisição médica.

Art. 3º Por ocasião da Semana instituída no artigo 1º, as instituições de ensino público e privado do ensino fundamental e médio deverão:

I - Convidar os pais ou responsáveis pelos alunos a participar da Semana de Conscientização, Prevenção e Combate à Verminose;

II – Ministrar palestras destinadas às crianças, que deverão ser realizadas de forma didática e de fácil compreensão.

Art. 4º As atividades da Semana de Conscientização, Prevenção e Combate à Verminose serão amplamente divulgadas pelo Ministério da Saúde.

Art. 5º Fica o Poder Executivo Estadual e Municipal autorizado a realizar parcerias com universidades, associações e conselhos profissionais, além de entidades privadas, para o desenvolvimento das atividades da Semana de Conscientização, Prevenção e Combate à Verminose.

Art. 6º Esta lei será regulamentada para garantir a sua fiel execução.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 1º de abril de 2013.

Deputado Giovani Cherini

PDT – RS



JUSTIFICAÇÃO

O problema de infestação de vermes e protozoários, os chamados parasitas intestinais, nas nossas crianças é muito sério e mais alarmante, ainda, nos bairros periféricos, onde chegam produzir até 200 mil ovos por dia, podendo, nos casos de infestação maciça, abrigar-se em uma pessoa até centenas de vermes. A ocorrência da verminose é muito comum, atingindo todas as pessoas, adultas e crianças, tanto na cidade como no campo. Como consequência, trazem graves danos à saúde de todos, sendo, às vezes até fatal. É doença que atinge o maior número de pessoas em todo o mundo. No Brasil, chega a atingir cerca de 90% da população, em todos os níveis sociais e, apesar destes índices alarmantes, é, ao mesmo tempo, a doença menos diagnosticada, devido à falta de informações. Cansaço, falta de disposição, baixo rendimento escolar, dores abdominais, anemias, enjoos, diminuição das defesas do organismo, comprometimentos de órgãos como intestino, pulmões, fígado, etc, são sintomas das verminoses intestinais e demais parasitas. Sabemos que não se pode eliminar a verminose da mesma forma como foi eliminada a varíola, pois não existem vacinas antiparasitárias. Pode-se, contudo, reduzir sensivelmente os índices de infestações através de medidas preventivas e curativas que dependem do poder público, como o saneamento básico, controle da água consumida pela população, inspeções em lixões e cozinhas na rede de restaurantes, assistência em postos de saúde, além de distribuição de vermífugos e muitas outras medidas que sabemos já serem realizadas de forma eficiente pela Vigilância Sanitária de alguns estados.

Esta iniciativa atende pedido do Dr. Moisés Eli Magrisso, Clínico Geral e Médico do Trabalho, cujo envolvimento no combate a verminose incentivou muitas assembleias legislativas e municípios a aprovar legislação, no sentido de alertar e combater este mal que afeta milhões de brasileiros e brasileiras.

Também por sugestão do Dr. Moisés, houve a distribuição de 7 milhões de vermífugos pelo Ministério da Saúde, trazendo resultados extremamente positivos no combate e prevenção de verminoses.

Por essas razões, contando com a colaboração de meus nobres pares para aprovação da presente proposição, sugerimos que seja instituída a Semana de Conscientização, Prevenção e Combate à Verminose, dando maior visibilidade ao problema da verminose, melhorando substancialmente a saúde da população, diminuindo as hospitalizações, melhorando o rendimento escolar dos nossos jovens e das nossas crianças e, por vezes, salvando as vidas dos nossos cidadãos.

Sala das Sessões, em 10 de abril de 2013.

Deputado Giovani Cherini

PDT-RS



PL 5430/2013

Projeto de Lei

Situação: Aguardando Parecer do Relator na Comissão de Seguridade Social e Família (CSSF)

Identificação da Proposição

Autor

Giovani Cherini - PDT/RS

Apresentação

23/04/2013

Ementa

Institui a Semana de Conscientização, Prevenção e Combate à Verminose.

Informações de Tramitação

Forma de apreciação

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

Regime de tramitação

Ordinária

Despacho atual:

Data	Despacho
08/05/2013	As Comissões de Seguridade Social e Família e Constituição e Justiça e de Cidadania (Art. 54 RICD) - Art. 24, IIProposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 IIRegime de Tramitação: Ordinária

Última Ação Legislativa

Data	Ação
04/05/2015	Comissão de Seguridade Social e Família (CSSF) Designada Relatora, Dep. Flávia Moraes (PDT-GO)

Documentos Anexos e Referenciados

Avulsos	Legislação Citada	Mensagens, Ofícios e Requerimentos (0)
Destaques (0)	Histórico de Pareceres, Substitutivos e Votos (1)	Relatório de conferência de assinaturas
Emendas (0)	Recursos (0)	
Histórico de despachos (1)	Redação Final	

Pareceres Aprovados ou Pendentes de Aprovação

Comissão	Parecer
Comissão de Seguridade Social e Família (CSSF)	25/10/2013 - Parecer do Relator, Dep. José Linhares (PP-CE), pela rejeição.
Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC)	-

Tramitação

Data	Andamento
23/04/2013	PLENÁRIO (PLEN) • Apresentação do Projeto de Lei n. 5430/2013, pelo Deputado Giovani Cherini (PDT-RS), que: "Institui a Semana de Conscientização, Prevenção e Combate à Verminose."

08/05/2013	Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA)
	• Às Comissões de Seguridade Social e Família e Constituição e Justiça e de Cidadania (Art. 54

RICD) - Art. 24, IIProposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 IIRegime de Tramitação: Ordinária



09/05/2013 COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES (CCP)

- Encaminhada à publicação. Publicação Inicial em avulso e no DCD de 10/05/13 PÁG 16380 COL 01.

09/05/2013 Comissão de Seguridade Social e Família (CSSF)

- Recebimento pela CSSF.

06/09/2013 Comissão de Seguridade Social e Família (CSSF)

- Designado Relator, Dep. José Linhares (PP-CE)

10/09/2013 Comissão de Seguridade Social e Família (CSSF)

- Prazo para Emendas ao Projeto (5 sessões ordinárias a partir de 11/09/2013)

25/09/2013 Comissão de Seguridade Social e Família (CSSF)

- Encerrado o prazo para emendas ao projeto. Não foram apresentadas emendas.

25/10/2013 Comissão de Seguridade Social e Família (CSSF)

- Apresentação do Parecer do Relator n. 1 CSSF, pelo Deputado José Linhares (PP-CE).
- Parecer do Relator, Dep. José Linhares (PP-CE), pela rejeição.

31/01/2015 Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA)

- Arquivado nos termos do Artigo 105 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

12/02/2015 Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA)

- Desarquivado nos termos do Artigo 105 do RICD, em conformidade com o despacho exarado no REQ-171/2015.

04/05/2015 Comissão de Seguridade Social e Família (CSSF)

- Designada Relatora, Dep. Flávia Morais (PDT-GO)



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



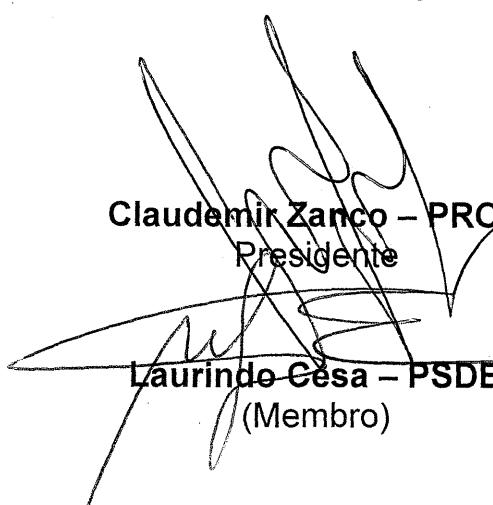
Excelentíssimo Senhor
Enio Ruaro
M.D. Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

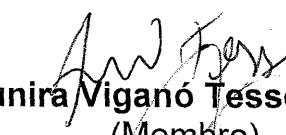


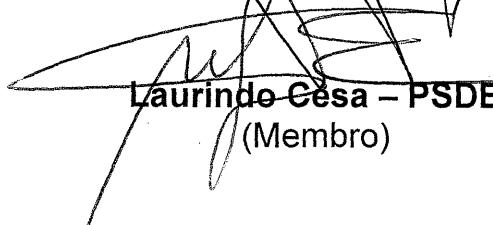
Solicitam a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, seja emitido parecer técnico quanto ao Projeto de Lei nº 83/2015 que institui a Semana de Conscientização, Prevenção e Combate à Verminose no município de Pato Branco.

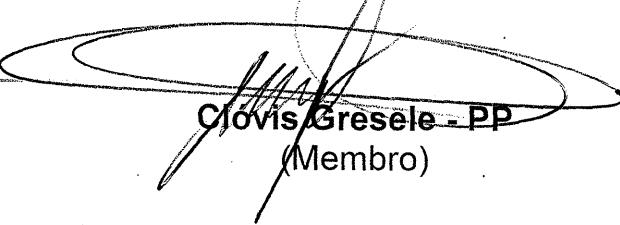
Os vereadores infra-assinados, **Claudemir Zanco-PROS**, **Leunira Viganó Tesser-PDT**, **Laurindo Cesa-PSDB** e **Clóvis Gresele-PP**, membros da Comissão de Justiça e Redação, no uso de suas atribuições legais e regimentais, requerem seja oficiado a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, seja emitido parecer técnico quanto ao Projeto de Lei nº 83/2015 que institui a Semana de Conscientização, Prevenção e Combate à Verminose no município de Pato Branco. (anexo).

Nestes termos, pede deferimento.
Pato Branco, 23 de junho de 2015.


Cláudemir Zanco - PROS
(Presidente)


Leunira Viganó Tesser - PDT
(Membro)


Laurindo Cesa - PSDB
(Membro)


Clóvis Gresele - PP
(Membro)



**MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO**
Secretaria de Meio Ambiente

Oficio nº 045/SMMA/15

Pato Branco, 02 de julho de 2015.

Assunto: Projeto de Lei n.º 83/2015 – Semana de Conscientização, Prevenção e Combate a Verminose no Município de Pato Branco PR

Ref.: Ofício 322/2015

The Secretary

Em resposta a vossa solicitação feita através do ofício n.º 322 de 24 de junho de 2015, informamos que não compete a essa secretaria analisar o projeto de Lei n.º 83/2015, que institui a Semana de Conscientização, Prevenção e Combate a Verminose do Município de Pato Branco, tendo em vista que se trata de uma ação a ser realizada pela Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária.

Atenciosamente

Nelson Bertani

Secretário Municipal de Meio Ambiente

Ao Sr. Enio Ruaro
Presidente da Câmara de Vereadores

Recebido em _____ / _____ / _____
Horário _____ horas _____ minutos
Secret./Dpto. Comissão de Vereadores
Assinatura: _____

Rua Caramuru, 271 - Fone/Fax (46) 3220-1505 - 85501-060 - Pato Branco - Paraná

Claudine



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



Ofício nº 322/2015

Pato Branco, 24 de junho de 2015.

Senhor:

O Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco, atendendo proposição dos vereadores **Claudemir Zanco - PROS, Leunira Viganó Tesser - PDT, Laurindo Cesa - PSDB e Clóvis Gresele - PP**, membros da **Comissão de Justiça e Redação** encaminha cópia do **Projeto de Lei nº 83/2015**, de autoria do vereador Vilmar Maccari - PDT, que institui a Semana de Conscientização, Prevenção e Combate à Verminose no Município de Pato Branco, e solicita os préstimos de Vossa Senhoria no sentido de analisar e posteriormente encaminhar a esta Casa de Leis parecer técnico sobre a matéria.

A solicitação se faz para que posteriormente os membros da Comissão de Justiça e Redação possam emitir o parecer ao projeto.

Atenciosamente.

Enio Ruaro
Presidente

Senhor Nelson Bertani
Secretário Municipal de Meio Ambiente
Prefeitura Municipal
Pato Branco – Paraná



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



Exmo. Sr.
Enio Ruaro
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

O Vereador **Vilmar Maccari – PDT**, infra-assinado no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação da Câmara Municipal de Pato Branco o seguinte Projeto de Lei:

Projeto de Lei nº 83/2015

Institui a Semana de Conscientização, Prevenção e Combate à Verminose no Município de Pato Branco e dá outras providências.

Art. 1º - Fica instituída a Semana de Conscientização, Prevenção e Combate à Verminose na primeira de abril de cada ano.

Art. 2º - A Semana de Conscientização, Prevenção e Combate à Verminose tem como objetivos:

I – Promover a conscientização e orientar com regras básicas de cuidados de higiene domiciliar e pessoal para evitar a contaminação, através de profissionais qualificados;

II – Viabilizar a integração de órgãos e entidades, públicos e privados em ações conjuntas em benefício da comunidade;

III – Viabilizar aos acadêmicos de diversos cursos de graduação em nível superior a realização de trabalhos de campo junto à comunidade, em conjunto com os voluntários das instituições participantes;

IV - Possibilitar através de órgãos competentes, exames clínicos a serem realizados junto à rede pública de saúde;

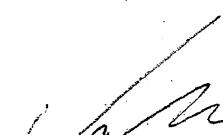
V – Disponibilizar, durante a Semana, distribuição gratuita de vermífugos, mediante requisição médica.

VI – Elaborar e distribuir cartilhas didáticas para ficar à disposição da comunidade em geral, apontando as causas, os sintomas, os meios de prevenção à verminose e onde procurar tratamento;

Art. 3º Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pato Branco, 11 de maio de 2015.

PROPONENTE:


Vilmar Maccari - Vereador – PDT



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



JUSTIFICATIVA

Estabelece o art. 196 da Constituição Federal: "A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação".

O problema da infestação de vermes e protozoários, os chamados parasitas intestinais, nas nossas crianças e também em adultos, no nosso Estado, são graves, tornando-se mais sério ainda nas cidades onde são precárias as condições fitossanitárias básicas. Ágrava-se mais ainda no meio rural, onde praticamente é inexistente qualquer cuidado básico profilático no sentido de evitar uma contaminação nociva e continuada que por vezes ocasiona infestação maciça, onde uma só pessoa pode abrigar até centenas de vermes.

A verminose é um tipo de parasitose intestinal que atinge pessoas de todas as idades, tanto na cidade como no campo. As consequências representam graves danos à saúde de todos, às vezes fatais.

Indiscutivelmente é a doença que atinge o maior número de pessoas em todo o mundo. No Brasil chega a atingir cerca de até 80% da população em todos os níveis sociais.

Cansaço e falta de disposição, baixo rendimento escolar, dores abdominais, anemias, enjoos, diminuição das defesas do organismo, comprometimentos de órgãos como intestino, pulmões, fígado, etc., são sintomas das verminoses parasitárias que podem conduzir ao óbito, o que não é tão raro.

O que se procura com este projeto de lei é tratar de forma preventiva as possíveis infestações parasitárias, em que o tratamento para aqueles que dele necessitam irá ao encontro da população, disponibilizando-se um esclarecimento que conduzirá a procura de se evitar contaminações que facilmente poderiam ser evitadas com medidas higiênicas, uma vez que pessoas e animais domésticos contaminados também transmitem a doença.

Sabemos que extirpar a verminose da mesma forma como foi eliminada a varíola é quase impossível, pois não existem vacinas antiparasitárias. Porém, poderemos reduzir sensivelmente os índices de infestações por meio de medidas preventivas e curativas que dependem do poder público, como o saneamento básico, controle da água consumida pela população, inspeções em lixões e cozinhas na rede de restaurantes, assistência em postos de saúde, além de distribuição de vermífugos após consultas, e muitas outras medidas que sabemos já ser realizadas de forma eficiente pela Vigilância Sanitária do nosso Município.

Pelo exposto e, certo de estar oferecendo um instrumento importante para proporcionar uma melhora na condição de saúde e da qualidade de vida e dignidade do povo de nosso Município, é que conto com o apoio dos ilustres pares desta Casa para a aprovação desta iniciativa.

Pato Branco, 11 de maio de 2015.

Vilmar Maccari
Vereador – PDT



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



Excelentíssimo Senhor
Enio Ruaro
M.D. Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

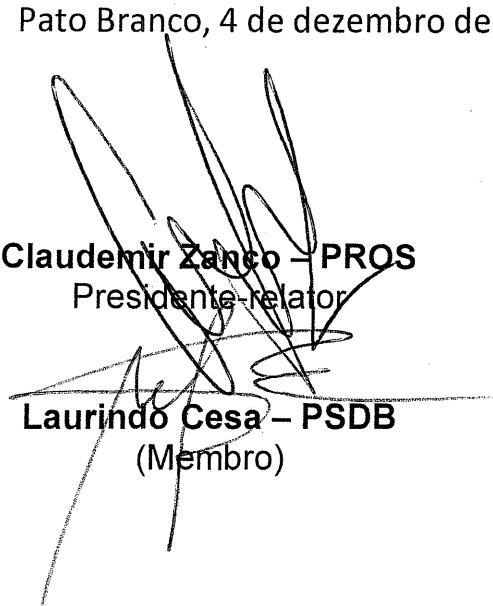


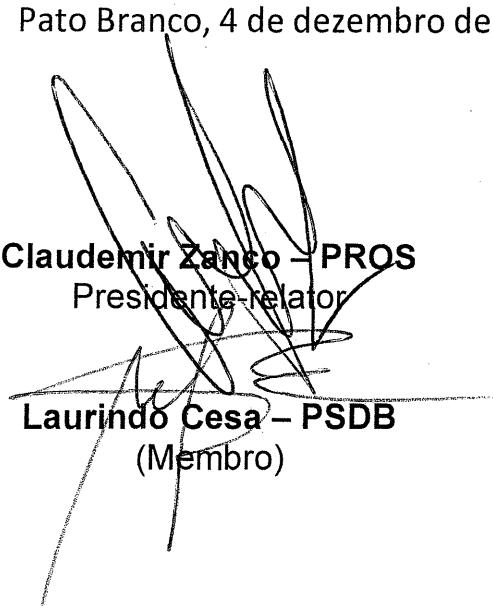
Solicitam a Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária, seja emitido parecer técnico quanto ao Projeto de Lei nº 83/2015 que institui a Semana de Conscientização, Prevenção e Combate à Verminose no município de Pato Branco.

Os vereadores infra-assinados, **Claudemir Zanco-PROS**, **Leunira Viganó Tesser-PDT**, **Laurindo Cesa-PSDB** e **Clóvis Gresele-PP**, membros da **Comissão de Justiça e Redação**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, requerem seja oficiado a **Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária**, seja emitido parecer técnico quanto ao Projeto de Lei nº 83/2015 que institui a Semana de Conscientização, Prevenção e Combate à Verminose no município de Pato Branco. (anexo).

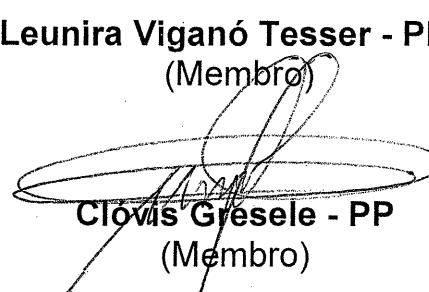
Nestes termos, pede deferimento.

Pato Branco, 4 de dezembro de 2015.


Cláudemir Zanco - PROS
(Presidente-relator)


Laurindo Cesa - PSDB
(Membro)

EM BRANCO
Leunira Viganó Tesser - PDT
(Membro)


Clóvis Gresele - PP
(Membro)



MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO
Secretaria de Saúde



Ofício nº.015/16

Pato Branco, 17 de fevereiro de 2016.

Para: Câmara Municipal de Pato Branco
A/C: Geraldo Edel de Oliveira Presidente
Assunto: Resposta Ofício nº.25/2016- Projeto de Lei nº.83/2015

Prezado Senhor:

Considerando o ofício citado esclarecemos que já respondemos esta solicitação no ofício nº. 01/16 de 08 de janeiro de 2016 (cópia em anexo).

Sem mais para o momento,
Atenciosamente.

Edinia Sandra Burile
Edinia Sandra Burile
Diretora do Dpto. de Vigilância em Saúde

Antoniefa T. Chioqueta
Antoniefa T. Chioqueta
Secretaria Municipal de Saúde

Antoniefa T. Chioqueta
Fundo Mun. de Saúde Pato Branco

CMARIA MUNICIPAL DE
ESTADO: PARANÁ
Data: 17-FEV-2016-16:25-02/27/14-1/1
Protocolo: 001



MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO
Secretaria de Saúde



Ofício nº.01/16

Pato Branco, 08 de janeiro de 2016.

Protocolo Geral

08-Jan-2016 14:19:02
Câmara Municipal de Pato Branco PR

Para: Câmara Municipal de Pato Branco

A/C: Ito de Oliveira Presidente

Assunto: Resposta Ofício nº.623/2015- Projeto de Lei nº.83/2015

Prezado Senhor:

Considerando a justificativa apresentada para instituir a Semana de Conscientização, Prevenção e Combate à Verminose em nosso município, entendemos que as parasitoses intestinais realmente são um problema de saúde pública ainda muito presente em nosso meio.

Tal projeto é importante no sentido de trabalhar com a educação sanitária da população, tanto com profissionais da área da saúde, bem como com a distribuição de material informativo. Porém, quanto ao tratamento e aos exames clínicos estes já são fornecidos gratuitamente através do SUS, onde os medicamentos são dispensados mediante receita médica, diariamente através da farmácia central e das Unidades de Saúde e os exames são agendados e realizados no laboratório central também diariamente.

Outro fator importante de frisar é a questão do saneamento básico que deve ser prioridade, pois não adianta somente tratar o problema sem eliminar a causa.

Sem mais para o momento,
Atenciosamente.

Ediníia Sandra Burile
Secretaria de Vigilância em Saúde
Ediníia Sandra Burile
Diretora do Dpto. de Vigilância em Saúde

Antonieta T. Chioqueta
Secretaria Municipal de Saúde

Antonieta T. Chioqueta

Secretaria Mun. de Saúde
Fundo Mun. de Saúde Pato Branco



Câmara Municipal de Pato Branco



Estado do Paraná

Gabinete do Vereador Augustinho Polazzo – PROS

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO PROJETO DE LEI N° 83/2015

Matéria: Projeto de Lei N° 83/2015

Relator: Vereador Augustinho Polazzo - PROS

Data: 11 de maio de 2015

Súmula: Institui a Semana de Conscientização, Prevenção e Combate à Verminose no Município de Pato Branco e dá outras providências.

Autor: Vereador Vilmar Maccari - PDT

Conclusão: Favorável

RELATÓRIO

De autoria do **Vereador Vilmar Maccari, PDT**, o Projeto de Lei em epígrafe visa obter apoio do duto Plenário desta Casa de Leis para instituir a Semana de Conscientização, Prevenção e Combate à Verminose no Município de Pato Branco, na primeira semana de abril de cada ano, e dá outras providências.

ANÁLISE

O Projeto de Lei nº 83/2015 objetiva instituir a Semana de Conscientização, Prevenção e Combate à Verminose no Município de Pato Branco, com intuito de conscientizar a população a respeito de medidas preventivas tendentes a reduzir a ocorrência da verminose, principalmente em nossas crianças.

Em justificativa, o proponente relata dados técnicos quanto à verminose no Brasil e no Mundo, lembrando que a Constituição Federal, em seu art. 196 estabelece que: “A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”.

A Lei Orgânica do Município prevê no art. 124, a garantia do direito à saúde a todos os municípios, determinando que é dever do Poder Público garantí-lo. Em seguida, no art. 126, constam as atribuições municipais, no âmbito do Sistema Único de Saúde.

Assim, criar uma semana de conscientização, prevenção e combate à verminose é atender, em tudo, a legislação federal e municipal concernente ao direito à saúde.



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



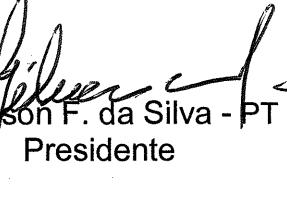
VOTO DO RELATOR

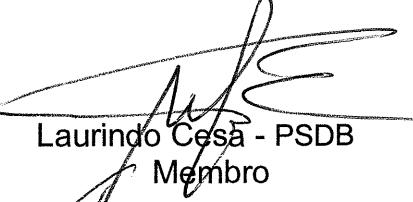
Face ao exposto nos aspectos que compete a esta Comissão examinar, exaramos **PARECER FAVORÁVEL** à tramitação e aprovação do que dispõe o Projeto de Lei nº 83/2015 de 11 de maio de 2015.

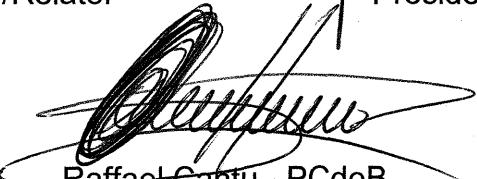
É o parecer.

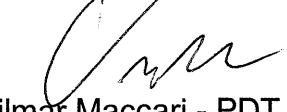
Branco, 22 de fevereiro de 2016.


Augustinho Polazzo - PROS
Membro/Relator


José Gilson F. da Silva - PT
Presidente


Laurindo Cesa - PSDB
Membro


Raffael Cantu - PCdoB
Membro


Vilmar Maccari - PDT
Membro



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 83/2015

A Comissão de Políticas Públicas apresenta o presente parecer ao Projeto de Lei nº 83/2015, de autoria do Vereador Vilmar Maccari- PDT, que institui a Semana de Conscientização, Prevenção e Combate à Verminose no Município de Pato Branco e dá outras providências.

Justifica o autor que o Projeto de Lei visa tratar de forma preventiva as possíveis infestações parasitárias, em que o tratamento para aqueles que necessitam irá ao encontro da população, disponibilizando-se um esclarecimento que conduzirá a procura de se evitar contaminações.

Justifica ainda que a Semana da Conscientização, Prevenção e Combate à Verminose será na primeira semana de abril de cada ano.

A matéria contempla os preceitos legais estando apta a seguir sua regimental tramitação por esta Casa de Leis, motivo pelo qual após análise a Comissão de Políticas Públicas opta por exarar **PARECER FAVORÁVEL** a sua aprovação.

É o parecer, Salvo Maior Juízo.
Pato Branco, 26 de fevereiro de 2016.

Enio Ruaro - PR

Presidente da Comissão- Relator

Guilherme Sebastião Silvério- PROS
Membro

Vilmar Macari- PDT
Membro

CAIXA MUNICIPAL DE PATO BRANCO
Protocolo Geral
01-Mar-2016-1748023448-17



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO **Parecer ao Projeto de Lei nº 83/2015**

Os membros da Comissão de Finanças e Orçamento se reuniram para analisar e emitir parecer ao **Projeto de Lei nº 83/2015, de 11 de maio de 2015 – Institui a Semana de Conscientização, Prevenção e Combate à Verminose no Município de Pato Branco.**

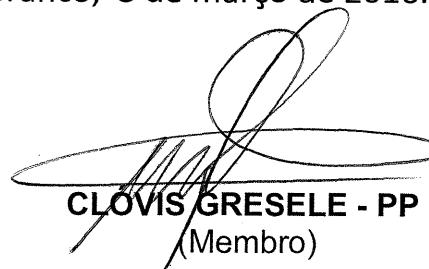
Fundamenta, em justificativa, que o projeto visa conscientizar a população a respeito de medidas preventivas tendentes a reduzir a ocorrência da verminose, principalmente em nossas crianças.

Relata sobre dados técnicos quanto à verminose no Brasil e no Mundo, tentando alertar da importância do tema.

Em relação à proposição em tela, verificando as informações que o referido Projeto de Lei visa estabelecer, não foi observada nenhuma ilegalidade. Após análise, emitimos **PARECER FAVORÁVEL** à tramitação do presente Projeto de Lei.

É o parecer, Salvo Maior Juízo.
Pato Branco, 3 de março de 2016.


CLAUDEMIR ZANCO - PROS
(Presidente)


CLOVIS GRESELE - PP
(Membro)


LEUNIRA VIGANÓ TESSER-PDT
(Membro)



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



PROJETO DE LEI Nº 83/2015

Institui a Semana de Conscientização, Prevenção e Combate à Verminose no Município de Pato Branco e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituída a Semana de Conscientização, Prevenção e Combate à Verminose na primeira semana de abril de cada ano.

Art. 2º A Semana de Conscientização, Prevenção e Combate à Verminose tem como objetivos:

I – Promover a conscientização e orientar com regras básicas de cuidados de higiene domiciliar e pessoal para evitar a contaminação, através de profissionais qualificados;

II – Viabilizar a integração de órgãos e entidades, públicos e privados em ações conjuntas em benefício da comunidade;

III – Viabilizar aos acadêmicos de diversos cursos de graduação em nível superior a realização de trabalhos de campo junto à comunidade, em conjunto com os voluntários das instituições participantes;

IV - Possibilitar através de órgãos competentes, exames clínicos a serem realizados junto à rede pública de saúde;

V – Disponibilizar, durante a Semana, distribuição gratuita de vermífugos, mediante requisição médica.

VI – Elaborar e distribuir cartilhas didáticas para ficar à disposição da comunidade em geral, apontando as causas, os sintomas, os meios de prevenção à verminose e onde procurar tratamento;

Art. 3º Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação.

Esta Lei é de autoria do Vereador Vilmar Maccari – PDT.

Projeto busca fomentar a saúde preventiva em Pato Branco



A primeira semana de abril poderá ser oficializada como de conscientização, prevenção e combate à verminose. A proposição está inserida no Projeto de Lei 83/15, de autoria do vereador Vilmar Maccari (PDT), aprovado em primeira discussão e votação na sessão de quarta-feira (9).

Segundo o autor do projeto, o evento prevê atividades voltadas para a prevenção da contaminação, ele é de conscientização e deverá unificar entidades, com ações conjuntas. Maccari explicou que a campanha segue os mesmos moldes de outras campanhas de alerta, de saúde preventiva.

Justificativa

Estabelece o art. 196 da Constituição Federal: "A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação".

O problema da infestação de vermes e protozoários, os chamados parasitas intestinais, nas nossas crianças e também em adultos, no nosso Estado, são graves, tornando-se mais sério ainda nas cidades onde são precárias as condições fitossanitárias básicas. Agrava-se mais ainda no meio rural, onde praticamente é inexistente qualquer cuidado básico profilático no sentido de evitar uma contaminação nociva e continuada que por vezes ocasiona infestação maciça, onde uma só pessoa pode abrigar até centenas de vermes.

A verminose é um tipo de parasitose intestinal que atinge pessoas de todas as idades, tanto na cidade como no campo. As consequências representam graves danos à saúde de todos, às vezes fatais. Indiscutivelmente é a doença que atinge o maior número de pessoas em todo o mundo. No Brasil chega a atingir cerca de até 80% da população em todos os níveis sociais.

Cansaço e falta de disposição, baixo rendimento escolar, dores abdominais, anemias, enjoos, diminuição das defesas do organismo, comprometimentos de órgãos como intestino, pulmões, fígado, etc., são sintomas das verminoses parasitárias que podem conduzir ao óbito, o que não é tão raro.

O que se procura com este projeto de lei é tratar de forma preventiva as possíveis infestações parasitárias, em que o tratamento para aqueles que dele necessitam irá ao encontro da população, disponibilizando-se um esclarecimento que conduzirá a procura de se evitar contaminações que facilmente poderiam ser evitadas com medidas higiênicas, uma vez que pessoas e animais domésticos contaminados também transmitem a doença.

Sabemos que extirpar a verminose da mesma forma como foi eliminada a varíola é quase impossível, pois não existem vacinas antiparasitárias. Porém, poderemos reduzir sensivelmente os índices de infestações por meio de medidas preventivas e curativas que dependem do poder público, como o saneamento básico, controle da água consumida pela população, inspeções em lixões e cozinhas na rede de restaurantes, assistência em postos de saúde, além de distribuição de vermífugos após consultas, e muitas outras medidas que sabemos já ser realizadas de forma eficiente pela Vigilância Sanitária do nosso Município. Autor: Ubiracy José Tesseroli

10



Pato Branco, março de 2016

EDITORA ATLANTA LTDA.

Pato Branco - Edição nº 83.

JORNAL ATLANTA

Pato Branco

DIÁRIO DO SUDOESTE

PATO BRANCO | QUARTA-FEIRA, 6 DE ABRIL DE 2016 | ANO XXXI | NÚMERO 6607 | EDIÇÃO REGIONAL | PÁGINA B1



MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 4.769, DE 5 DE ABRIL DE 2016

Institui a Semana de Conscientização, Prevenção e Combate à Verminose no Município de Pato Branco e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Semana de Conscientização, Prevenção e Combate à Verminose na primeira semana de abril de cada ano.

Art. 2º A Semana de Conscientização, Prevenção e Combate à Verminose tem como objetivos:

I – Promover a conscientização e orientar com regras básicas de cuidados de higiene domiciliar e pessoal para evitar a contaminação, através de profissionais qualificados;

II – Viablelizar a integração de órgãos e entidades, públicos e privados em ações conjuntas em benefício da comunidade;

III – Viablelizar aos acadêmicos de diversos cursos de graduação em nível superior a realização de trabalhos de campo junto à comunidade, em conjunto com os voluntários das instituições participantes;

IV – Possibilitar através de órgãos competentes, exames clínicos a serem realizados junto à rede pública de saúde;

V – Disponibilizar, durante a Semana, distribuição gratuita de vermífugos, mediante requisição médica.

VI – Elaborar e distribuir cartilhas didáticas para ficar a disposição da comunidade em geral, apontando as causas, os sintomas, os meios de prevenção à verminose e onde procurar tratamento;

Art. 3º Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação.

Esta Lei é de autoria do Vereador Vilmar Maccari.

Gabinete do Prefeito, 5 de abril de 2016.

AUGUSTINHO ZUCCHI

Prefeito

Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná—DIOEMS



Quarta-Feira, 06 de Abril de 2016

Instituído pela Resolução 001 de 04 de Outubro de 2011

Ano V — Edição N° 1077

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

LEI N° 4.769, DE 5 DE ABRIL DE 2016

Institui a Semana de Conscientização, Prevenção e Combate à Verminose no Município de Pato Branco e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Semana de Conscientização, Prevenção e Combate à Verminose na primeira semana de abril de cada ano.

Art. 2º A Semana de Conscientização, Prevenção e Combate à Verminose tem como objetivos:

I – Promover a conscientização e orientar com regras básicas de cuidados de higiene domiciliar e pessoal para evitar a contaminação, através de profissionais qualificados;

II – Viabilizar a integração de órgãos e entidades, públicos e privados em ações conjuntas em benefício da comunidade;

III – Viabilizar aos acadêmicos de diversos cursos de graduação em nível superior a realização de trabalhos de campo junto à comunidade, em conjunto com os voluntários das instituições participantes;

IV - Possibilitar através de órgãos competentes, exames clínicos a serem realizados junto à rede pública de saúde;

V – Disponibilizar, durante a Semana, distribuição gratuita de vermífugos, mediante requisição médica.

VI – Elaborar e distribuir cartilhas didáticas para ficar a disposição da comunidade em geral, apontando as causas, os sintomas, os meios de prevenção à verminose e onde procurar tratamento;

Art. 3º Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação.

Esta Lei é de autoria do Vereador Vilmar Maccari.

Gabinete do Prefeito, 5 de abril de 2016.

AUGUSTINHO ZUCCHI

Prefeito

Publicado em _____ / _____ / _____

Edição: _____

DIÁRIO ELETRÔNICO DOS MUNICÍPIOS DO SUDOESTE
DO PARANÁ—DIOEMS

Publicado em _____ / _____ / _____

Edição: _____ Pág: "B" _____

JORNAL DIÁRIO DO SUDOESTE

Cod183016



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



PROJETO DE LEI N° 83/2015

RECEBIDO EM: 11 de maio de 2015

SÚMULA: Institui a Semana de Conscientização, Prevenção e Combate à Verminose no Município de Pato Branco.

(na primeira de abril de cada ano. Conscientização e orientar com regras básicas de cuidados de higiene domiciliar e pessoal para evitar a contaminação, através de profissionais qualificados. distribuição gratuita de vermífugos, mediante requisição médica)

AUTOR: Vereador Vilmar Maccari – PDT

LEITURA EM PLENÁRIO: 11 de maio de 2015.

DISTRIBUÍDO À COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO EM: 18 de junho de 2015

RELATOR: Claudemir Zanco – PROS

REDISTRIBUÍDO À COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO EM: 18 de fevereiro de 2016

RELATOR: Augustinho Polazzo – PROS

DISTRIBUÍDO À COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS EM: 22 de fevereiro de 2016

RELATOR: Enio Ruaro – PR

DISTRIBUÍDO À COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS EM: 2 de março de 2016

RELATOR: Claudemir Zanco – PROS

VOTAÇÃO SIMPLES

PRIMEIRA VOTAÇÃO: 9 de março de 2016 – Aprovado com 9 (nove) votos e 1 (uma) ausência.

Votaram a favor: Claudemir Zanco – PROS, Clóvis Gresele – PP, Enio Ruaro – PR, Guilherme Sebastião Silverio – PROS, José Gilson Feitosa da Silva – PT, Laurindo Cesa – PSDB, Leunira Viganó Tesser – PDT, Raffael Cantu – PC do B e Vilmar Maccari – PDT. Ausente, o Vereador Augustinho Polazzo – PROS.

SEGUNDA VOTAÇÃO: 14 de março de 2016 – Aprovado com 10 (dez) votos.

Votaram a favor: Augustinho Polazzo – PROS, Claudemir Zanco – PROS, Clóvis Gresele – PP, Enio Ruaro – PR, Guilherme Sebastião Silverio – PROS, José Gilson Feitosa da Silva – PT, Laurindo Cesa – PSDB, Leunira Viganó Tesser – PDT, Raffael Cantu – PC do B e Vilmar Maccari – PDT.

REDAÇÃO FINAL: Ofício nº 93, de 14 de março de 2016.

SANÇÃO: Lei nº 4769, de 5 de abril de 2016

PUBLICAÇÃO: Publicada na página B1 do Jornal Diário do Sudoeste edição nº 6607 de 6 de abril de 2016 e no sítio <http://amsop.dioems.com.br/> edição nº 1077 de 6 de abril de 2016.